



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 134/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 01 de julho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 050/2020** que “Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”. De autoria do Executivo com Emenda modificativa do Vereador César Lara Diniz.

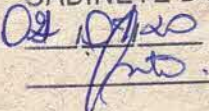
2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO

01/07/2020 Hora: 14:59




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 050, de 01 de julho de 2020”

“Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, que “Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”.

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 5º-A à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008:

“Art. 5º-A Cada reassentamento a ser realizado no território do Município de Santa Luzia dependerá de prévia autorização legislativa municipal, sendo precedida de audiência pública”.

§ 1º A autorização legislativa de que trata o *caput* estabelecerá as medidas e procedimentos a serem adotados nos casos das ações e projetos de reassentamento habitacional de interesse social, decorrentes de deslocamentos involuntários de famílias moradoras em assentamentos precários, provocados por obras e serviços de estruturação e recuperação urbana e ambiental no Município de Santa Luzia, de modo a promover e garantir o direito à moradia, integrar as ações públicas necessárias e regulamentar as atribuições dos órgãos demandantes e executores.

§ 2º Os procedimentos e medidas estabelecidos na autorização legislativa de que trata o *caput* serão aplicáveis aos respectivos programas e ações, observadas, quando cabíveis, orientações complementares decorrentes de normativas operacionais das fontes de recursos aplicáveis a cada projeto de intervenção.”

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3º Para fins desta Lei, considera-se reassentamento a ação de fixar novamente um grupo de pessoas, composto por mais de dez famílias, que já estavam vivendo em um determinado local.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 01 de julho de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 085/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Projeto de Lei 052/2020 que Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2006, que "Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia*. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Política Urbana, Rural e Habitação; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 052/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

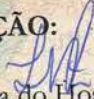
VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 052/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)



Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

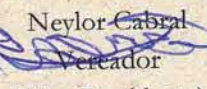

Ticaca
Vereador
(Presidente)



Luiza
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:



João Binga
Vereador
(Presidente)



Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO:


Waguinho
Vereador
(Presidente - suplente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


André Leite
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

Ementa: Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2006, que "Dispõe sobre a Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo, que tem por finalidade acrescentar dispositivo a Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2006.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a previsão expressa da necessidade de autorização legislativa prévia no ordenamento jurídico municipal, no que diz respeito ao reassentamento no Município.

A proposta em questão visa a necessidade de planejar antecipadamente e adequadamente ações que envolvam o reassentamento de famílias, relativamente aos condicionantes indispensáveis para organização dos projetos de intervenção, aos critérios de elegibilidade para atendimento habitacional de interesse social, bem como as alternativas de solução habitacional.

Portanto, o que se busca com acréscimo do referido dispositivo a Lei Complementar nº 2.835 de 18 de julho de 2006; é assegurar que as famílias deslocadas de seu local de moradia sejam reassentadas de forma regular e dentro da legalidade, após a devida autorização legislativa e audiência pública.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 29 de junho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

Emenda 001 ao PL 052/2020

Terça-Feira, 30 de Junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) Amo

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Luiz Diniz

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Moulin B. Pinto de Souza

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) José Cláudio

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Elida M. A. Perdigão

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Bruno Mulla

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Bigodinho

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio Ricardo Diniz Costa

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Satiane Lima

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 052/2020

Modifica e ao art. 1º do projeto de lei 052/2020 que
"Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 2.835, de 18
de julho de 2006, que "Dispõe sobre a Lei de
Parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia".

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei 052/2020, que passará a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art. 5º-A. Cada reassentamento a ser realizado no território do Município de
Santa Luzia dependerá de prévia autorização legislativa municipal, sendo precedida
de audiência pública".

Art. 2º Acresce o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei 052/2020, que terá a seguinte
redação:

"Art. 5º - A

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se reassentamento a ação de fixar
novamente um grupo de pessoas, composto por mais de dez famílias, que já estavam
vivendo em um determinado local.

Santa Luzia, 30 de junho de 2020.

César Augusto Araújo

PROTOCOLADO

30 / 06 / 2020

Comunicação - 14.14

Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa corrigir um equívoco de redação do projeto original que trazia confusão em seu correto entendimento, bem como especificar o número de famílias que o projeto de lei abarcará.

O art. 1º altera a redação do art. 5º-A para correção do tempo verbal, já que a redação original previu que primeiramente ocorria o reassentamento para depois existir uma autorização legislativa, considerada no projeto como prévia. Não tem como uma autorização ser prévia a algo que já existe.

Já o art. 2º acrescenta o § 3º ao Projeto de Lei para ser definido o número de famílias para aplicabilidade da lei.



César Augusto Lara Diniz
César Augusto Lara Diniz
Vereador

Lista de Recebimento do PL 052/2020

Sexta – Feira, 26 de junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) André Leite

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) Wagner Jorne

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) Henry Santos

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) Ivo da Costa Melo

João Rodrigues dos Santos (João Binga) João Binga

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) José Cláudio

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) Marcelino

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) Luíza Maria Ferreira Pinto

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) Márcio Ferreira

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) Neylor Cabral

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) Nilson Martins da Conceição

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) Paulo Bigodinho

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) Sandro Coelho

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) Sérgio Ricardo Diniz Costa

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) Vagner José Alves

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) Wagner de Andrade Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG nº 144/2020

Santa Luzia/MG, 22 de julho de 2020.

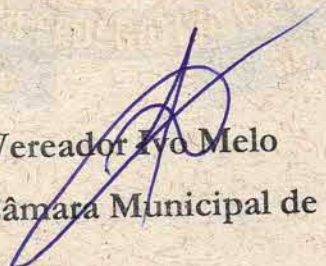
Assunto: Veto Rejeitado.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **rejeita o veto integral** constante da Mensagem nº 038/2020, Proposição de Lei nº 033/2020 que ***“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”***, sirvo-me deste para comunicá-los.

Uma vez rejeitado o veto, segue anexo cópia da Proposição de Lei 033/20 já encaminhada, para promulgação.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Recebemos	
Data:	22/07/2020 15:31
PGM	
Ass.	

Lista de Recebimento

Mensagem de Veto 037, 038 e 039/2020

PL 046, 047, 048, 049 e 050/2020

Terça-Feira, 16 de Junho de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [assinatura]